



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Lei nº. 206/2009, de 12 de agosto de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Gonzaga MG, a filiar-se e contribuir mensalmente com entidades de representação dos municípios em nível Estadual e Nacional.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a filiar-se à Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional constituída pelas Associações Estaduais de Municípios, com finalidade de representar institucionalmente os Municípios na busca de soluções dos problemas municipais de caráter comum a todos os municípios, e a contribuir mensalmente para esta entidade.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Gonzaga nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, visando defender os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar outras filiações e respectivas contribuições com entidades representativas dos municípios nas esferas estaduais e municipais.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga MG, 12 de agosto de 2009.

**Efigênia Maria Magalhães**  
Prefeita Municipal de Gonzaga